



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.758/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Leide Leuma Lopes Costa & Jose Orivaldo dos Santos Valente**, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Do Lar e Encarregado, localizado à **Travessa Marciano Siqueira Ferreira, QUADRA 30, LOTE Nº 10, CASA Nº 66 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **230,139 m²** de perímetro de **65,0252 m**. Limita-se pela frente com **Travessa Marciano Siqueira Ferreira** por onde mede **10,840 metros**, pela lateral direita com **Q30L12** por onde mede **22,104 metros**, pelo fundo com **Q30L09** por onde mede **10 metros**, e pela lateral esquerda com **Q30L08** por onde mede **22,081 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 17, situado no limite com o Lote Q30L09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'14,92" Sul e Longitude 52°19'59,86" Leste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.581.249,994 m Norte e 648.053,845 m Leste, referida ao meridiano central -51° EGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q30L09, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,000 m e azimute plano de 114°17'17" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com o Lote Q30L08, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,081 m e azimute plano de 202°16'34" chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com **TRAV. MARCIANO SIQUEIRA FERREIRA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,840 m e azimute plano de 294°05'38" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com o Lote Q30L12, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 22,104 m e azimute plano de 24°27'20" chega-se ao marco 17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ